



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



RESOLUÇÃO Nº 07/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Homologa Parecer do Conselho Municipal de Educação e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda de alunos no Sistema Municipal de Ensino de Mirassolândia, especificamente para o Centro de Educação Infantil.”

A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura homologa Parecer, atendendo as disposições contidas na Resolução CMEC nº 06/18, diante das necessidades de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, bem como o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, especificamente as Unidades Escolares de Educação Infantil, com a consequente melhoria da qualidade do ensino, RESOLVE:

Art. 1º - Os diretores deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo subsequente, todas as normatizações contidas nesta Resolução, sendo elas:

I – no tocante à Educação Infantil, em período integral, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número máximo de alunos por adulto, ou seja:

- a) Berçário I – 6 a 8 alunos por adultos e máximo de 20 crianças;
- b) Berçário II – 6 a 8 alunos por adultos e máximo de 20 crianças;
- c) Maternal I – 15 alunos por adultos e máximo de 25 crianças;
- d) Maternal II – 15 alunos por adultos e máximo de 25 crianças;
- e) 1ª Etapa – crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03, com no máximo de 25 crianças;
- f) 2ª Etapa – crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03, com no máximo de 25 crianças;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



II – no tocante à Educação Infantil, em período parcial, as matrículas deverão obedecer às idades definidas para as respectivas turmas, bem como o número máximo de alunos por adulto, ou seja:

- a) 1ª Etapa – crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03, com no máximo de 25 crianças;
- b) 2ª Etapa – crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03, com no máximo de 25 crianças.

Art. 2º A disponibilização de vagas para o período integral de matrículas excedentes (lista de espera), obedecerá aos critérios estabelecidos por Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme a seguir descritos:

- I- Criança em condição de vulnerabilidade social, ou seja, casos de condições precárias de vida familiar, casos que por ventura englobem abuso sexual, destituição do poder familiar ou ainda que não consiga prover com meios suficientes para sua sobrevivência.
- II- Crianças com vulnerabilidade alimentar, ou seja, casos em que a família ou responsável pelo menor não seja capaz de prover com a alimentação digna e suficiente para o desenvolvimento e necessidade básica da criança e da família.
- III- Criança filha de mãe ou responsável legal trabalhador.
- IV- Crianças beneficiárias de programas sociais como Bolsa Família.

§ 1º - Os critérios citados nos Incisos I e II do Artigo 2º deverão ser atestados por um Assistente Social do Município, que ficará incumbida de enviar resposta imediata a respectiva creche-escola, mediante ofício no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da data que a Assistência Social tenha ciência do fato.

§ 2º - Havendo empate de uma ou mais crianças no mesmo critério classificatório, será levada em conta, como regra de desempate, a data da



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



solicitação (critério cronológico).

§ 3º - Os casos que não se enquadrarem nas hipóteses acima elencadas obedecerão ao critério cronológico da data da solicitação para fins classificatórios.

§ 4º - A chamada da criança será realizada por meio de telefonia a ser realizado pela secretaria da Unidade Escolar indicada, após o surgimento da vaga.

§ 5º - Caso o responsável pela criança não efetive a matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, perderá o direito à vaga, devendo realizar novo processo de inscrição

As situações de excepcionalidade sobre matrículas, em qualquer nível de ensino e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Supervisor Municipal de Ensino, sendo efetivada ou não, somente após anuência do Diretor de Escola, competindo à Coordenadora Municipal de Educação e Cultura, manifestar-se na ocorrência de casos omissos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elaine P. de Souza Viana

RG. 17.622.351-4

Coordenadora Municipal de Educação e Cultura